



| | | | |
|--|-----|-----------------------------------|--|
| ACEITO EM - / / 2024 APROVADO EM - / / 2024 REJEITADO EM - / / 2024 ARQUIVO - | ATA | PROJETO DE LEI nº 30 /2024 | 12/03/2024 Protocolo nº 436 /2024 |
|--|-----|-----------------------------------|--|

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA
PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES
SOBRE A APLICAÇÃO DE
RECURSOS DERIVADOS DE
MULTAS DE TRÂNSITO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Rio Grande publicar no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações, os demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no solo Municipal, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no final de cada mês.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consiste de relatório nos seguintes termos:

I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) Radares;
- b) Agentes de trânsito;

II - Quantidade de multas arrecadadas em cada mês;

III - O valor total arrecadado mensalmente.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, em especial:

I - Custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito Municipal;

II - Recursos aplicados na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;



III - Valores destinados ao Fundo Municipal de Trânsito;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rio Grande, 12 de Março de 2024.

RÓDRIGO MAIO
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente